

Anexo I - Anexo de Solicitação de Produtos, Equipamento Amadeus e Serviços – ANEXO PES

CONTRATO Nº A152431

Por este instrumento, **Amadeus Brasil Ltda. (Amadeus Brasil ou Amadeus), Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA (Latinoamerica) e AFEFE TURISMO LTDA - (AFEFE TURISMO)** ("Cliente"), já devidamente qualificados no Termo de Adesão do Contrato, têm ajustada a contratação do acesso ao **Sistema Amadeus**, do licenciamento de uso dos Produtos e da prestação de serviços, conforme aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Este Anexo I (PES) substitui todos os anteriores subscritos pelo Cliente, a partir da presente data.

1.2. O Cliente, por meio de sua assinatura aposta abaixo, declara ter pleno conhecimento das utilidades e funções a que se dispõem os Produtos contratados e indicados neste Anexo I (PES), bem como dos benefícios que esses podem trazer ao desenvolvimento de suas atividades empresariais.

2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU ACESSOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÃO:

Código SAP	Produtos e Soluções	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Unitário com Desconto	Frequência de Faturamento	Início de Faturamento
5401272	Travel Platform Essentials User	N/A	R\$ 8,00	R\$ 8,00	Mensal	01/04/2024

2.1. O Cliente reconhece que os Produtos e Acessos acima relacionados referem-se à quantidade máxima a ser solicitada pelo Cliente durante a vigência do Termo de Adesão. Uma vez ativado o acesso ao Sistema Amadeus e/ou instalado o Produto, a Amadeus Brasil iniciará o faturamento da licença de uso de referido produto, nos valores mencionados neste instrumento e nos termos das Condições Gerais.

2.2. A desinstalação de parte dos Produtos Amadeus, bem como a redução da quantidade de licenças de Produtos contratados pelo Cliente e relacionados neste presente instrumento, somente serão efetivadas mediante aprovação da Amadeus Brasil, com a conseqüente re-emissão deste Anexo I (PES), que demonstre a nova configuração dos Produtos Amadeus instalados no Cliente. Toda solicitação de desinstalação parcial dos Produtos e redução da quantidade de licenças de Produtos contratados pelo Cliente, por meio deste Anexo I (PES), deverá ser realizada pelo Cliente através de envio de email ao seu Executivo de Contas da Amadeus Brasil.

2.3. Uma vez autorizada a desinstalação de parte dos Produtos Amadeus e/ou a redução da quantidade de licença de Produtos contratadas, e assinado um novo Anexo PES pelas Partes, a Amadeus Brasil efetivará tal desinstalação e desativação dos Produtos e/ou do Sistema Amadeus, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo Anexo I (PES).

3. COBRANÇA POR RESERVAS FANTASMAS

3.1 Amadeus cobrará, anualmente, do Cliente o valor em reais equivalente a USD 0,34 por cada Reserva realizada no Sistema Amadeus com o código GK, GL o GN (cada uma, definida como Reserva

Fantasma). A cobrança por Reserva Fantasma somente será devida quando o Cliente exceder o limite, anual, de 1.000 Reservas Fantasma sob o total de Reservas Aéreas produzidas pelo Cliente, a cada Ano do Contrato. A cobrança por Reserva Fantasma será devida ainda que ocorra posterior cancelamento da Reserva Fantasma.

4. PLANO DE DESCONTO E COMPROMISSO DE USO DO SISTEMA AMADEUS

4.1. Definições.

- 4.1.1. **"Compromisso de Uso do Sistema Amadeus"** refere-se ao comprometimento de uso do Sistema Amadeus pelo Cliente, à(s) Taxa(s) de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus percentuais fixadas na Tabela abaixo, o que lhe conferirá desconto no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform.
- 4.1.2. **"Plano de Desconto"** significa a possibilidade de concessão de 100% de desconto no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform.

4.2. Regras para Concessão do Plano de Desconto:

- 4.2.1. A Amadeus Brasil concederá ao Cliente desconto no licenciamento do uso do produto Amadeus Selling Platform, de acordo com o Compromisso de Uso do Sistema Amadeus pelo Cliente, durante todo o período de vigência do Termo de Adesão, às taxas percentuais fixadas na Tabela abaixo, a ser apurada mensalmente.

Mês de Vigência de Contrato	Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus (%)
Do 1º ao 60º mês	95% (noventa e cinco por cento)

- 4.2.2. O desconto atribuído ao Cliente no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform é baseado no atingimento da Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus, acima fixada, apurada mensalmente.
- 4.2.3. A Amadeus Brasil verificará, mensalmente, a manutenção do Compromisso de Uso do Sistema Amadeus consoante os dados do MIDT (Marketing Information Data Tapes). As Partes, desde já, reconhecem e aceitam a validade e veracidade dos dados do MIDT, bem como os cálculos apresentados pela Amadeus Brasil.
- 4.2.4. Na hipótese do Cliente atingir, a cada mês de apuração, a Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus ora fixada, este fará jus a 100% (cem por cento) de desconto no preço do licenciamento do produto Amadeus Selling Platform. Caso o Cliente não atinja, no mês de apuração, a Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus, não terá direito a qualquer desconto no licenciamento dos Produtos.
- 4.2.5. Não serão consideradas na concessão dos descontos prevista nesta cláusula quaisquer taxas previstas nas Condições Gerais ou neste instrumento, apenas o licenciamento de uso mensal.

5. RESCISÃO ANTECIPADA

5.1. A rescisão antecipada do Contrato, promovida pelo Cliente, por qualquer causa, antes de completado o prazo de vigência estabelecido no Termo de Adesão, sujeitará o Cliente ao pagamento, a título indenizatório, de penalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Remuneração mensal, estipulado neste Anexo, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do prazo contratual estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO ONLINE E/OU ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes reconhecem que todo ou parte dos serviços e Softwares contratados sob o Contrato poderão se dar por meio eletrônico, digital ou informático. Dessa forma, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura e/ou aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

6.2. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à internet, aplicativos ou outra forma de envio e recebimento de mensagens trocadas entre si, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Amadeus poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos (IPs) e registros de navegação em seus ambientes eletrônicos, para a composição do conjunto probatório judicial e extrajudicial.

E por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias originais, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

São Paulo, 11 DE ABRIL DE 2024

AFEFE TURISMO LTDA	
Nome e Cargo: Guilherme Santos Bispo Vitor Titular	
RG: CPF 425.598.528-61	
DocuSigned by: <i>Guilherme Santos Bispo Vitor</i> C6508E65AA24472...	
Amadeus Brasil Ltda.	Amadeus Brasil Ltda.
Nome e Cargo: Ricardo De Andrade	Nome e Cargo: Paulo Rogério Borges Rezende
RG: 20125685	RG: 115460123
DocuSigned by: <i>Ricardo De Andrade</i> C307A4CB4FFA4DA...	DocuSigned by: <i>Paulo Rogério Borges Rezende</i> EF9C8E639565473...
Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.	Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.
Nome e Cargo: Luciana Fichera	Nome e Cargo: Pedro Guevara Flores
CI: AAD230288	CI: 87085783

<p>DocuSigned by: <i>Luciana Fichera</i> 209FBFFB332B4C7...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Pedro Guevara Flores</i> FF7BF4F0D06F4E0...</p>
<p>Testemunhas:</p>	
<p>1.</p>	<p>2.</p>
<p>Nome: Marcio Silva</p>	<p>Nome: Robson Silva</p>
<p>CPF: 30421858850</p>	<p>CPF: 313.237.598-59</p>
<p>DocuSigned by: <i>Marcio Silva</i> E1C41991E8CF429...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Robson Silva</i> 5C1122B83473446...</p>





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 – FEAS

Contrato Administrativo nº 109/2024-Feas para contratação de agência de viagens habilitada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais, interestaduais, reservas, serviço de hospedagem e seguro de viagem, destinados à utilização pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas** e a empresa **Afefe Turismo Ltda.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira interina **Fabiana Martins**, CPF/MF n.º 035.681.589-00, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Afefe Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.431.363/0001-48, com sede na Rua Emanuel Leiroz, Bairro Vila Penteadado nº 230, São Paulo, SP, CEP: 03.735-18, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Santos Bispo Vitor**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 425.598.528-61, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-262397/2024, Dispensa de Licitação n.º 36/2024 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de agência de viagens habilitada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais, interestaduais, reservas, serviço de hospedagem e seguro de viagem, destinados à utilização pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Agência de Viagens a ser **CONTRATADA** deverá atender às seguintes especificações:

I. Dos serviços a serem prestados:

- a) Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais;
- c) Reservas e serviços de hospedagem, incluindo a gestão de reservas em hotéis, pousadas ou outras acomodações;
- d) Serviço de contratação de seguro de viagem;

II. Da composição dos serviços inclusos:

- a) Fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional;
- b) Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;
- c) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando à **CONTRATANTE** todas as condições de voos que atendam a solicitação enviada;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d) Seguro de viagem internacional;
- e) Reserva de assentos, quando solicitado;
- f) Entrega de bilhetes nos locais indicados pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde –Feas;
- g) Envio de PTAs para qualquer ponto do Brasil;
- h) Serviços de reservas e emissão de bilhetes para voos nacionais e internacionais;
- i) Fornecimento, sempre que solicitado, de listagem atualizada onde constem os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;
- j) Quando da apresentação da listagem a que se refere o item anterior, a empresa deverá informar quando tratar-se de passagem promocional e/ou não reembolsável;
- k) Nos casos em que a cotação apresente passagem promocional e/ ou não reembolsável, a empresa deverá apresentar também, qual o valor a mais a ser pago caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em passagens reembolsáveis;
- l) Repassar à Fundação integralmente ao preço das passagens e demais serviços todos os descontos promocionais concedidos à Agência, sobre os preços da tabela das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não;
- m) Remarcar passagens não utilizadas, conforme regras estabelecidas nos contratos de transportes de passageiros das companhias aéreas emissoras;
- n) Cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço;
- o) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos dentro do decêndio de aquisição implicarão em devolução dos valores respectivos, de acordo com as regras estabelecidas nos contratos de transportes de passageiros das companhias aéreas emissoras dos bilhetes, através de comprovação destes;
- p) Os cancelamentos ocorridos fora do decêndio de aquisição serão creditados à **CONTRATANTE**, atendendo as condições estabelecidas no item anterior;
- q) Reembolsar o órgão **CONTRATANTE** a quantia paga por este, com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação de reembolso, deduzidas as multas e porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
- r) As passagens aéreas fornecidas deverão obedecer a duas categorias básicas:
 - 1) Classe econômica: para todas as passagens emitidas independentemente do tempo de voo.
 - 2) Classe executiva: a critério da Feas, em voos cujo tempo seja superior



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a oito horas, entre origem e destino, desconsiderando o tempo de conexões. Obs. Quando não for ofertada pela companhia aérea classe executiva, mas for solicitada pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá informar tal indisponibilidade e oferecer alternativas.

- s) O faturamento deverá estar discriminado contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
- t) Reserva e hospedagem em qualquer ponto do Brasil e do exterior, quando e na forma solicitada pela Feas. A empresa deverá apresentar três orçamentos para hospedagem. Quando da aprovação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será comunicada para realizar as reservas e demais procedimentos;
- u) Quando da apresentação da listagem a que se refere o item anterior, a empresa deverá informar quando tratar-se de tarifa promocional e/ou não reembolsável;
- v) Emissão de “VOUCHER”, para utilização em qualquer ponto do Brasil e do exterior, quando e na forma solicitada pela Fundação;
- w) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;
- x) No mínimo 01 (um) funcionário da empresa **CONTRATADA**, deverá ser bilíngue (inglês/espanhol) para poder atender necessidades inerentes ao objeto contrato;
- y) Manter a prestação de serviços conforme definido abaixo:
 - 1) Atendimento normal: definido das 8h às 19h, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;
 - 2) Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
 - 3) Prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voos disponíveis deverá ser de até 01 (uma) hora no caso de passagens nacionais e internacionais e até 02 (duas) horas no caso de todas as opções de hospedagens. 26. O início da execução dos serviços poderá se dar em até 03 (três) dias após a Assinatura do Contrato;
- z) O Prazo de emissão do bilhete de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável do órgão, deverá ser de até 01 (uma) hora em passagens nacionais e até 02 (duas) horas em passagens internacionais;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- aa) O prazo de emissão do voucher de hospedagem, pela agência, após a autorização do responsável do órgão, deverá ser de até 01 (uma) hora em hotéis nacionais e até 03 (três) horas em hotéis internacionais;
- bb) O Gestor/Suplente do contrato poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** se adaptar aos novos procedimentos, salvo justificativa na qual ateste prejuízo ou aumento expressivo nos custos de operação;
- cc) A **CONTRATADA** fica ciente que o termo contratual firmado entre as partes não lhes gera qualquer espécie de vínculo trabalhista;
- dd) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no percentual de desconto cotado, exceto as taxas que compõem os valores, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;
- ee) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições descritas no ato da contratação;
- ff) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- gg) A **CONTRATADA** deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis a estes;
- hh) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que ocorrerem quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;
- ii) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados nos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar os serviços através de seus empregados, os quais não terão qualquer relação de emprego ou trabalho com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de salários, o recolhimento de todos os encargos previstos em Lei, quer sejam trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da Legislação em vigor.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.
- V. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar os serviços contratados.
- VI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- VII. Executar os serviços, a partir da assinatura do contrato, após a emissão da ordem de compra/serviço pelo setor competente à Feas. Considerar-se-á em mora a **CONTRATADA** no dia seguinte ao prazo fixado se não executar os serviços objeto licitado, ou fazê-lo de forma parcial.
- VIII. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios comprovantes de serviços, devidamente assinados pelo **CONTRATANTE** com o nome legível, número de matrícula e data.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- X. Repassar ao **CONTRATANTE** quaisquer vantagens concedidas por seus fornecedores de passagens aéreas, além do desconto, bem como os descontos oferecidos por seus fornecedores de passagens terrestres e de hospedagem, e demais serviços.
- XI. As passagens aéreas quando fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer às duas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

categorias básicas:

- a) Classe econômica: para todas as passagens emitidas independente do tempo de voo.
- b) Classe executiva: a critério do **CONTRATANTE**, em voos cujo tempo seja superior a oito horas entre origem e destino, desconsiderando o tempo de conexões.

XII. A reserva de hotel deverá seguir tabela de preços médios praticados no mercado, na data de solicitação dos serviços, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela **CONTRATADA** na proposta vencedora no certame.

XIII. O faturamento deverá estar discriminado contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado.

XIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

estar no trabalho.

XXXIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXVII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XXXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XXXIX. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 59.906,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

CÓDIGO TASY	SERVIÇO	VALOR TOTAL DE DESCONTO (%)
212507	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, reservas, serviços de hospedagem e contratação de seguro de viagem.	21%
Valor para até 12 (doze) meses		R\$ 59.906,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
 - c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Brenda Aline da Silva de Souza – CPF: 086.161.979-07

Suplente: Janaina Barreto Fonseca – CPF: 047.615.519-33

Fiscal: Jane Denise Klein Pagliarini – CPF: 510.404.339-87

Suplente: Leandro Coradini Trindade Júnior – CPF: 034.440.270-36

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Afe Turismo Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, neste ato representada por Guilherme Santos Bispo Vitor, inscrito no CPF n.º 425.598.528-61, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

SEZIFREDO
PAULO ALVES
PAZ:36671380910

Digitally signed by SEZIFREDO
PAULO ALVES PAZ:36671380910
DN: cn=SEZIFREDO PAULO
ALVES PAZ:36671380910, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=spazz@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.12.06 08:31:20 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 03/12/2024 13:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Afepe Turismo Ltda.
Contratada

FABIANA
MARTINS:035
61885900

Digitally signed by FABIANA
MARTINS:03561885900
DN: cn=FABIANA
MARTINS:03561885900, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=fabimartins@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.12.06 08:31:59 -03'00'

Fabiana Martins
Diretor Administrativo-Financeiro Feas

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Pedro Henrique Iginio Borges
Assessor Jurídico – Feas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO EUGENIO DA SILVA
Data: 05/12/2024 16:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Data: 05/12/2024 16:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha



CONTRATO Nº27/2025
PROCESSO Nº912/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO -
COREN/MA E A EMPRESA AFEFE TURISMO
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, tel.:(98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Interina a Sra. Telciane Martins Feitosa Rios, 336.138-ENF, brasileira, portadora do RG n.º028348222004-9, CPF n.º***.710.***-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º***.213.***-06, residente nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º53.431.363/0001-48, situada na Rua Emanuel Leiroz, Bairro: Vila Penteado, N.º230, CEP:03.735-180, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Santos Bispo Vitor, portador do RG n.º43.056.757-1, SSP/SP, CPF n.º***.598.***-61, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº90001/2025 e do PAD nº 912/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviço de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens.

1.2. Objeto da licitação:

Item	Descrição Resumida	Qtd Estimada
01	Serviço de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens	300

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses a contar de 20/03/2025, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 353.969,96 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme nota de empenho n.º 146/2025, com percentual aplicado de 25% (Vinte e Cinco), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/02/2025**.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice 5 (cinco) por cento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações do Contratante:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas;

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do COREN/MA, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís/MA, 17 de março de 2025.



CONTRATANTE

Presidente Interina do COREN-MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELCIANE MESQUITA PINHEIRO
Data: 17/03/2025 11:25:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Tesoureira do COREN-MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS DISPO VITOR
Data: 16/03/2025 11:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
AFEFE TURISMO LTDA

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
NºOS: 13/2025.	Setor Requisitante: Assessoria de Planejamento e Gestão.
Data da Emissão: 17 / 03 /2025.	Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.
Contrato n.º: 27/2025 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA.	Processo n.º 912/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº90001/2025.	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: AFEFE TURISMO LTDA.	CNPJ: 53.431.363/0001-48
Endereço Rua Emanuel Leiroz, Bairro: Vila Penteados, N.º230, CEP:03.735-180, São Paulo/SP.	
Telefone: (11)99852-5439	E-mail: comercial@afefeturismo.com.br

Item	Descrição Resumida	Qtd Estimada
01	Serviço de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens	300

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	
Fonte de Recurso: Passagens Aéreas.	
Nota de Empenho: 146	Data de Emissão: 26/02/2025.

ITEM

Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/M, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

São Luís, 17 de março de 2025.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Presidente Interina

COREN-MA n.º336.138-ENF

PORTARIA COREN-MA N° 329, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU N° 221, de 22 de novembro de 2023, e N° 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA N° 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o teor do PAD 912/2024 (Administrativo) Licitação para serviços de agenciamento de passagens aéreas;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;


RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública Srª. **Talita Costa da Silva**, (CPF 046.842.713-90), como fiscal titular e a Srª. **Daniele Silva Mota Ribeiro** (CPF 026.438.773-22) como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato N° 27/2025	Serviços de agenciamento de passagens aéreas	R\$ 353.969,96 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)	Afepe Turismo Ltda	53.431.363/0001-48

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Talita Costa da Silva
17/03/25


PORTARIA COREN-MA Nº 329, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 17 de março de 2025.



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF



TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA., PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO, DENTRE OUTROS: A OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS, INCLUSO TODAS AS TAXAS INERENTES A ESSES SERVIÇOS, EM QUALQUER COMPANHIA AÉREA, ACOMPANHADO DAS BAGAGENS, NOS TERMOS DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVICAMP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL.”

De um lado, a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP**, pessoa jurídica de direito público, com regime jurídico de Autarquia, inscrita no CNPJ sob nº 73.230.450/0001-44, com sede na Rua Drº. João Cândido, nº. 109, Centro, Campina Grande do Sul - PR, CEP: 83.430-000, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Ernani Speranceta**, nos termos da Portaria 1132/2022, doravante denominada **PREVICAMP**; e de outro lado a empresa **AFEFE TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 53.431.363/0001-48, estabelecida na Rua Manuel Leiroz, nº 230, apt. 1606, Bairro Vila Penteado, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 03.735-180, neste ato representada por **Guilherme Santos Bispo Vitor**; nos termos dos documentos devidamente apresentados, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº. 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, o recebimento e pagamento, bem como as obrigações contratuais são as constantes no Termo de Referência, o qual faz parte integrante desta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição dos itens descritos na tabela abaixo:

Unidade	Descrição	Valor estimado para aquisição de passagens no período de 12 meses, acrescido do valor da taxa de embarque.	Percentual de desconto proposto (%) ofertado sobre o valor total da passagem (Passagem Aérea + taxa DU)
Serviços	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 50.000,00	40,06%

Rua: Dr. João Cândido, 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço **por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.**

2.2.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior, é admissível a renovação das quantidades registradas, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado poderá ser atualizado/reajustado, a pedido da CONTRATADA, **a cada 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

3.2. **Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.**

3.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da PREVICAMP, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PREVICAMP convocará a CONTRATADA para renegociar os mesmos aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

3.4.2. A ordem de classificação das CONTRATADAS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observarão a classificação obtida originalmente na licitação, se estiverem cadastradas no sistema.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a Ata de Registro de Preços, é facultado a mesma requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.5.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo à PREVICAMP a análise e deliberação a respeito do pedido;

3.5.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela PREVICAMP e a mesma continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento

Rua: Dr. João Cândido, 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

3.5.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a PREVICAMP efetuará a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e **nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da Licitação**, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

3.5.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREVICAMP, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a PREVICAMP deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A PREVICAMP será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à PREVICAMP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU

ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1. A PREVICAMP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2. **Não serão admitidas adesões** à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVICAMP.

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Rua: Dr. João Cândido, 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

6.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da PREVICAMP.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. **15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida;

6.2.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pela sua inexecução total.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata, fica facultado à PREVICAMP reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da PREVICAMP, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido a CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREVICAMP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço da CONTRATADA será cancelado pela PREVICAMP quando a mesma:

7.1.1. For liberada do cumprimento da obrigação assumida;

7.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

- 7.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pela PREVICAMP:
- 7.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
 - 7.2.2. Se não restarem CONTRATADAS registradas;
 - 7.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado; e
 - 7.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.3. No cancelamento da Ata de Registro do Preço da CONTRATADA, por iniciativa da PREVICAMP, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.
- 7.4. Nos casos de revisão dos preços registrados e de cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a PREVICAMP, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço da CONTRATADA ou a Ata de Registro de Preços.
- 7.5. A decisão de suspensão será registrada e seu resumo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 8.1. O extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.
- 8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preços, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei n.º 13.709/18 - (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços e contratações decorrentes.
- 9.2. Assim ajustadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços.

Campina Grande do Sul, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERNANI SPERANCETA
Data: 26/09/2024 11:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERNANI SPERANCETA
PREVICAMP
CNPJ Nº 73.230.450/0001-44
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 28/09/2024 09:07:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
AFEFE TURISMO LTDA.
CNPJ Nº 53.431.363/0001-48
CONTRATADA

Rua: Dr. João Cândido, 109 - Centro
Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Rua: Dr. João Cândido, 109 - Centro
Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



REQUERIMENTO DE CADASTRO E TERMO DE ADESÃO AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Declaramos estar cientes e concordes com todos os termos, política de privacidade de dados e com as Condições Gerais de Contratação, cuja cópia encontra-se disponível no site da SKY PLUS e registrada junto ao Cartório de Registros Especiais - 4º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas da comarca de São Paulo - SP, sob o número 5.384.450

1.DADOS DA AGÊNCIA			
Razão Social:	AFEFE TURISMO LTDA		
Nome Fantasia:	AFEFE TURISMO		
CNPJ:	53.431.363/0001-48	Inscrição Municipal:	534313630001-48
Endereço:	Rua Manuel Leiroz, 230	Bairro:	Vila Penteadado
Cidade:	São Paulo	ESTADO:	SP
		CEP:	03735-180
Telefone:	11 97396-9858	Celular:	11 97396-9858
Data da abertura:	09/01/2024	Data da última alteração:	
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Optante pelo Simples?	sim
Diretor Responsável:	Guilherme B Vitor	E-mail:	guilherme@afefeturismo.com.br
Financeiro Responsável:	Fabio Veloso	E-mail:	
Escritório de Contabilidade:	SH Contabilidade	CNPJ:	
E-mail:	karla@shcontabilidade.com	Contador Responsável:	Karla Rodrigues
Escritório de Advocacia:		CNPJ:	
E-mail:		Advogado Responsável:	

2.DADOS DOS PRINCIPAIS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
A) Nome:	Guilherme Santos Bispo Vitor	Participação no Capital:	100%
CPF:	425.598.528-61	RG:	430567571
Endereço:	Rua Manuel Leiroz, 230 AP 1606		
CEP:	03735-180	Município:	São Paulo
		Estado:	SP
Estado Civil:	Solteiro	Cônjuge:	
		CPF:	
E-mail / Celular sócio:	guilherme@afefeturismo.com.br		
Sócio desde:			

B) Nome:		Participação no Capital:	
CPF:		RG:	
End. Residencial:			
CEP:		Município:	
		Estado:	
Estado Civil:		Cônjuge:	
		CPF:	
E-mail / Celular sócio:			
Sócio desde:			

3. PRINCIPAIS FORNECEDORES	
Fornecedor	Telefone/contato

3.PESSOAS AUTORIZADAS PARA EMISSÕES E/OU SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. Uma vez cumprido o disposto no item **4.1 nas condições gerais de contratação**, o sistema gerará um *login master* para a AGÊNCIA, bem como, uma senha, que serão enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido.

Rubrica

GSBV

Initial

BS

DS

DS

DS

DS

3.2. De posse do *login* e da senha, o usuário da **AGÊNCIA**, após seu cadastro definitivo, fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo alterar sua senha para uma de uso exclusivo da **AGÊNCIA**.

3.3. A **AGÊNCIA** declara estar ciente e concordes que o *login* e senha são de caráter sigiloso, exclusivo e intransferível, respondendo, por qualquer utilização indevida, principalmente na realização de reservas e emissão de bilhetes aéreos nacionais ou internacionais, bem como, pela contratação de serviços turísticos que forem realizadas por terceiros, mesmo que à sua revelia.

DADOS PARA CRIAÇÃO DO LOGIN MASTER					
Nome:	Guilherme Santos Bispo Vitor	CPF:	425.598.528-61		
Cargo:	Proprietário	Telefone:	11 97369-9358		
E-mail:	guilherme@afefeturismo.com.br				
Data de nascimento:	13/03/1996				

4. DO LIMITE DE CRÉDITO

4.1. Será concedido o crédito, servindo exclusivamente para emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, realizações de reservas em hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem e outros serviços turísticos, e será delimitado conforme determinação da **SKY PLUS**, como base na análise de crédito.

5. DAS COMISSÕES, INCENTIVOS E/OU REEMBOLSOS

5.1. Serão realizados os pagamentos das comissões e/ou incentivos, mediante a emissão de fatura de crédito a **AGÊNCIA**, depositando o valor devido em conta bancária indicada pela própria, por ocasião do cadastro, mediante apresentação de nota fiscal.

6. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Banco	Agência	N° C/C	Titularidade	Conta PF ou PJ	CHAVE PIX (VINCULADA A CONTA INFORMADA)
341	6664	990303	AFEFE TURISMO LTDA	PJ	

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 DECLARAMOS QUE:

7.1.1 TEMOS CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS, REFERENTES À CONTRATADA (OS QUAIS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE)

- (a) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS - 4º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas da comarca de São Paulo - SP, sob o número 5.384.450;
- (b) POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS DADOS;

Rubrica
G S B V

Initial
BS

DS
DS

DS
DS

- 7.1.2 CONCORDAMOS DE MANEIRA AMPLA E IRRESTRITA COM O DISPOSTO NOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS;
- 7.1.3 TEMOS CONHECIMENTO QUE, CASO O CADASTRO NÃO SEJA ACEITO, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS AQUI FORMALIZADO NÃO SERÁ CONCRETIZADO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO MENCIONADAS ACIMA;
- 7.1.4 NOS OBRIGAMOS A MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E A FICHA PERANTE A CONTRATADA;
- 7.1.5 NOS RESPONSABILIZAMOS PELO USO E GUARDA DO LOG-IN E DA SENHA QUE NOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA ACESSO AO PORTAL POR MEIO DO SITE DA CONTRATADA;
- 7.1.6 AUTORIZAMOS DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
- 7.1.7 ESTE TERMO PASSA A VIAGORAR APÓS A DEVIDAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS, E JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS:
- a) CÓPIA RG/CPF DOS SÓCIOS;
 - b) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS;
 - c) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES.
 - d) ENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AUTORIZO DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.


POR FIM, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, COMPROMETENDO-NOS A MANTÊ-LAS ATUALIZADAS.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2024 .

ASSINATURAS:


Assinado por:

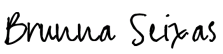
867746A3036F4E0...
Sócio Guilherme Santos Bispo Vitor

DocuSigned by:

821B4C349299465...
SKY PLUS

Sócio

Testemunhas:

DocuSigned by:

F4C6C2247D684E3...
Nome: Debora Leite Rodrigues
CPF: 966.853.440-91

Signed by:

955ADA4C431B4A2...
Nome: Brunna Seixas
CPF: 48244702850

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

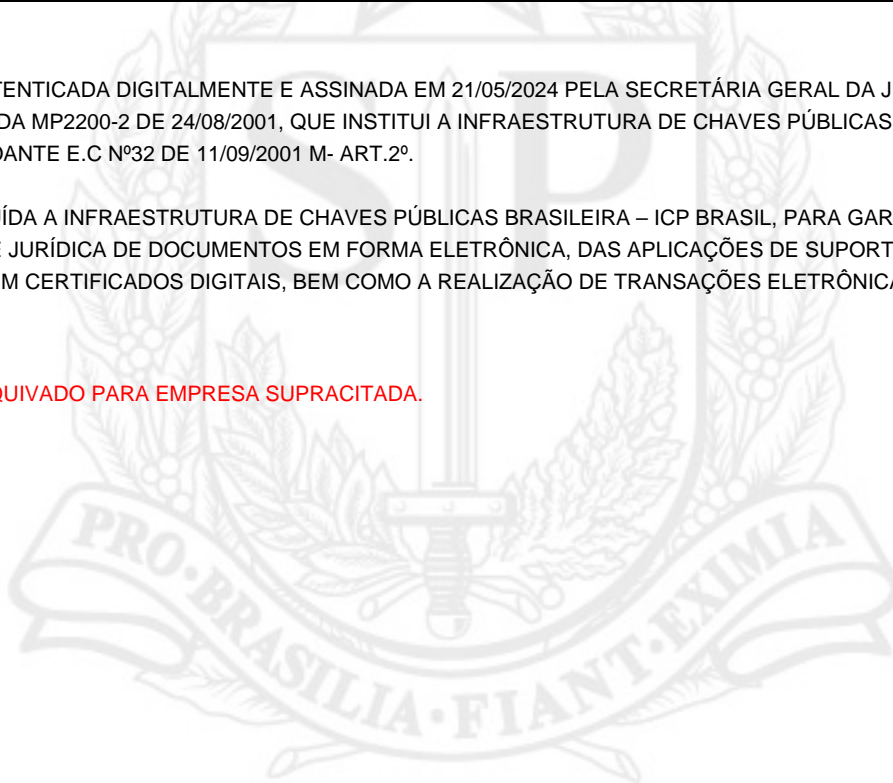
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AFEFE TURISMO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35262910097	CNPJ 53.431.363/0001-48	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.124.491/24-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:49:35	CÓDIGO DE CONTROLE 238708092
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2439930127

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL AFEFE TURISMO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA MANUEL LEIROZ		NÚMERO 230
COMPLEMENTO APT 1606	BAIRRO/DISTRITO VILA PENTEADO	CEP 03735180
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ERIKA@ZAFIRACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 53431363000148	NIRE - SEDE 35262910097
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUILHERME SANTOS BISPO VITOR - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

20/05/2024

Página 1 de 1



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “AFEFE TURISMO LTDA”**

**CNPJ: 53.431.363/0001-48
NIRE: 35262910097**

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.056.757-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 425.598.528-61, residente e domiciliado à Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – Cep: 03735-180.

Único sócio e componente da sociedade empresária limitada denominada da empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente estabelecida à Rua Manuel Leiroz, nº 230 apto 1606, Vila Penteado – São Paulo/ SP – CEP 03735-180; com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob Nire n.º **35.262.910.097** em sessão de 09/01/2024, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º **53.431.363/0001-48**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social que é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) divididos 1000 (um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, é aumentado para R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas sociais no valor de R\$1,00 (Hum Real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre o sócio:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Face às alterações ocorridas, decide o único sócio, pela consolidação de seu Contrato Social, contemplando as modificações aqui ocorridas, conforme abaixo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“AFEFE TURISMO LTDA”**

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **AFEFE TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem como sede o endereço da à Rua Manuel Leiroz, nº 230 apto 1606, Vila Penteado – São Paulo/ SP – CEP 03735-180

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade Empresarial Ltda Unipessoal tem por objetivo social principal, a exploração por conta própria de: **Agencia de viagens; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.**

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade empresarial individual ocorreu em 09/01/2024 e através deste instrumento prosseguira transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCESP. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, permanece inalterado e fica assim distribuído entre o sócio:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, já qualificado, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio não

poderá, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo quarto. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei,

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DA DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, exclusão, retirada, falência ou concordata do único Sócio entrando em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da totalidade. A administradora estabeleceu o modo de liquidação, nomeando os liquidantes e fixando sua remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de incapacidade, o Sócio será representado pelo curador, o qual, todavia, não terá poderes de gerência.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não altera pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E assim por estarem de pleno, geral e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

São Paulo, 15 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 15/05/2024 19:49:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, THARSO NOBREGA BERSANO, com inscrição ativa na CRC/SP sob o nº **1SP324597**, expedida em **03/07/2017** e inscrito no CPF nº **379.814.828-79**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Instrumento particular de primeira alteração com consolidação de contrato social de sociedade limitada denominada **AFEFE TURISMO LTDA**, firmado em 15 de março de 2024 pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE nº 35262910097 e CNPJ: 53.431.363/0001-48. Contendo quatro pagina.
2. Capa de alteração assinado. Contendo uma pagina

São Caetano do Sul, **16** Maio de **2024**.

THARSO NOBREGA BERSANO

Este documento foi assinado eletronicamente por Tharso Nobrega Bersano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2C3D-27EE-CFC9-AF46.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tharso Nobrega Bersano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2C3D-27EE-CFC9-AF46.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2C3D-27EE-CFC9-AF46> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C3D-27EE-CFC9-AF46



Hash do Documento

38FD2423D9C805C7284CC80A1E863865B52C801A7555F3AE05C9BF5DDEB7FFE4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2024 é(são) :

Tharso Nóbrega Bersano - ***.814.828-** em 16/05/2024 14:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tharsobersano@gmail.com

Evidências



Client Timestamp Thu May 16 2024 14:31:00 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6287093 Longitude: -46.6343 Accuracy: 1920.0335776425682

IP 177.188.213.75

Hash Evidências:

6D90354B10B798A1883590CC48B088637DCB380D4B1E6C95255C184708E681FF

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2439930127** da empresa **AFEFE TURISMO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Sandra Gloria Teixeira**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/05/2024.

Sandra Gloria Teixeira, CPF: 01078546860

Este documento foi assinado digitalmente por Sandra Gloria Teixeira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2439930127.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2439930127** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **AFEFE TURISMO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandra Gloria Teixeira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/05/2024.

Sandra Gloria Teixeira, CPF: 01078546860

Este documento foi assinado digitalmente por Sandra Gloria Teixeira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2439930127.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **AFEFE TURISMO LTDA de NIRE 35262910097**, protocolizado sob o número **SPN2439930127** em **20/05/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1124491247**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

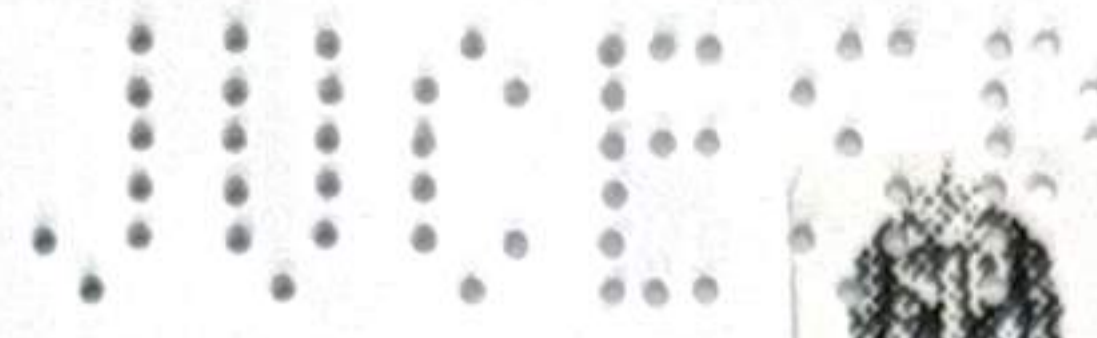
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/05/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



JUCESP PROTOCOLO
0.984.366/25-8



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO
EMPRESÁRIA DENOMINADA "AFEFE"**

CNPJ. 53.431.363/0001-48

NIRE. 35262910097

JUCESP 180
- Santo André

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.056.757-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 425.598.528-61, residente e domiciliado a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada da empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente estabelecida a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180; COM Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob Nire nº (CNPJ) sob nº **53.431.363/0001-48**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. O único sócio resolve pela sua saída da sociedade e transfere a totalidade de sua participação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para o novo sócio **FABIO DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010.

CLAUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, permanece inalterado e fica assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
FABIO DOS SANTOS VELOSO	100.000	100	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

W E B

CLAUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será exercida isoladamente por **FABIO DOS SANTOS VELOSO** com poderes e atribuições de assinar todo e qualquer documento, relativo a sociedade, autorizando a **uso do nome empresarial**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade.

Para tanto, passa o contrato social consolidado a seguir:

DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "AFEFE TURISMO LTDA"

CNPJ. 53.431.363/0001-48

NIRE. 35262910097

FABIO DOS SANTOS VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010.

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada girara sob a denominação **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente estabelecida a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

WISS

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
FABIO DOS SANTOS VELOSO	100.000	100	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida por **FABIO DOS SANTOS VELOSO**, nacionalidade: brasileiro, solteiro, nascido em: 04/06/1995, RG. Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade empresarial limitada tem por objetivo social principal, **exploração por conta própria de agência de viagens; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.**

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades a partir da assinatura desse contrato com seu prazo de duração indeterminado.

FABIO DOS SANTOS VELOSO

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

JUCESP

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SETIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial. Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SÃO PAULO, 18 DE ABRIL DE 2025

FABIO DOS SANTOS VELOSO

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR



Termo de Adesão às Condições Gerais do Contrato de Acesso ao Sistema Amadeus

CONTRATO Nº A152431

Por este instrumento, **AMADEUS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.813/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 16º andar, Sala 162, Bairro Itaim Bibi, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, denominada doravante AMADEUS BRASIL ou apenas AMADEUS, **Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.**, sociedade com domicilio na Av. Marchant Pereira, 221, Santiago, Comuna de Providencia, Chile, RUT n. 76362535-4, doravante denominada LATINOAMERICA e **AFEFE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53431363000148, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na TBA, , neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante simplesmente denominada CLIENTE, têm contratado o presente Termo de Adesão às Condições Gerais do Contrato de Acesso ao Sistema Amadeus e Outras Avenças, registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2124311, por despacho datado de 07 de Março de 2017, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. VIGÊNCIA. Este Termo de Adesão terá o prazo de vigência de CINCO ano(s), a contar da data da sua assinatura ("Período de Vigência Inicial"). Transcorrido o prazo do Período de Vigência Inicial, o Contrato será prorrogado automaticamente por períodos de igual duração, salvo se qualquer das Partes manifestar, por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do Período de Vigência, sua intenção de encerrar o presente Contrato. Por meio de sua assinatura aposta abaixo, o Cliente declara ter pleno conhecimento das Condições Gerais e manifesta seu interesse inequívoco em aderir às normas e condições lá fixadas, relativas ao acesso ao Sistema Amadeus e a todo o objeto que compõe aquele instrumento, o qual revoga e substitui todos os contratos anteriormente subscritos pela Amadeus e o Cliente, com relação ao objeto ora contratado, a partir desta data.
2. GARANTIA. Conjuntamente com a Amadeus e Cliente, firma o presente Termo de Adesão a Latinoamerica que se obriga automática e integralmente, e sem a necessidade da celebração de qualquer instrumento adicional, ou de qualquer outra manifestação de vontade, a assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Adesão e de todos os documentos relacionados, nele se sub-rogando para todos os fins de direito, caso a Amadeus venha a se tornar incapaz de cumprir as obrigações previstas neste Termo de Adesão, inclusive, mas não se limitando, a decretação de falência.
 - 2.1. Em advindo a hipótese acima, este Termo de Adesão e todos os demais documentos a eles relacionados serão considerados rescindidos de pleno direito tão somente em relação à Amadeus e permanecerão em vigor e pleno efeito em relação ao Cliente e à Latinoamerica, conforme o caso. Para esses efeitos, a Latinoamerica assina este instrumento na qualidade de parte e como subsidiariamente responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão e em todos os outros documentos a ele relacionados, e atribuídas à Amadeus. A Latinoamerica declara, ainda, ter conhecimento do integral teor deste Termo de Adesão e de todos os outros documentos a eles relacionados.



3. **CONTRATAÇÃO ONLINE E/OU ASSINATURA DIGITAL.** As Partes reconhecem que todo ou parte dos serviços e Softwares contratados sob o Contrato poderão se dar por meio eletrônico, digital ou informático. Dessa forma, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura e/ou aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

3.1. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à internet, aplicativos ou outra forma de envio e recebimento de mensagens trocadas entre si, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Amadeus poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos (IPs) e registros de navegação em seus ambientes eletrônicos, para a composição do conjunto probatório judicial e extrajudicial.

4. Os representantes legais das Partes, que ora subscrevem o presente instrumento, fazem-no na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando, neste ato, que têm plenos poderes para obrigar as sociedades.

E por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias originais, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

São Paulo, 11 DE ABRIL DE 2024

AFEFE TURISMO LTDA	
Nome e Cargo: Guilherme Santos Bispo Vitor Titular	
RG: CPF 425.598.528-61	
DocuSigned by: <i>Guilherme Santos Bispo Vitor</i> C6506E65AA24472...	
Amadeus Brasil Ltda.	Amadeus Brasil Ltda.
Nome e Cargo: Ricardo De Andrade	Nome e Cargo: Paulo Rogério Borges Rezende
RG: 20125685	RG: 115460123
DocuSigned by: <i>Ricardo De Andrade</i> C307A4CB4FFA4DA...	
Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.	Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.
Nome e Cargo: Luciana Fichera	Nome e Cargo: Pedro Guevara Flores
CI: AAD230288	CI: 87085783
DocuSigned by: <i>Luciana Fichera</i> 209FBFFB332B4C7...	DocuSigned by: <i>Pedro Guevara Flores</i> FF7BF4F0D06F4E0...
Testemunhas:	



1.	2.
Nome: Marcio Silva	Nome: Robson Silva
CPF: 30421858850	CPF: 313.237.598-59
DocuSigned by: <i>Marcio Silva</i>	DocuSigned by: <i>Robson Silva</i>
E1C41991E8CF429...	5C1122B83473446...

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE –
PROCEMPA

Prezados,

A Proponente DECLARA, de acordo com o art. 38, I a VIII, da Lei 13.303/2016, sob as
penas da Lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/26, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente ou empregado da PROCEMPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b) autoridade do ente público a que a PROCEMPA esteja vinculada.

10. Não é constituída por sócio ou administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROCEMPA há menos de 6 (seis) meses.

DECLARA que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

DECLARA que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

DECLARA, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS VELOSO**

Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:15:30
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA INFORMATIZADO

A empresa **AFEFE TURISMO LTDA** CNPJ nº **53.431.363/0001-48**, por intermédio de seu representante legal, o(a) **Fábio dos Santos Veloso**, Portador(a) do RG sob nº 47331177 e CPF nº 430.755.968-17, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui disponibilidade e acesso a sistema informatizado de reservas e emissões de passagens aéreas, utilizando os sistemas Skyplus e Patria .

Declara, ainda, que o referido sistema atende plenamente às necessidades operacionais exigidas para a perfeita execução do objeto licitado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS
VELOSO**

Assinado de forma digital
por FABIO DOS SANTOS
VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:14:15
-03'00'

AFEFE TURISMO LTDA
CNPJ: 53.431.363/0001-48
FÁBIO DOS SANTOS VELOSO
CPF: 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Fábio dos Santos Veloso, CPF nº 430.755.968-17, Carteira de Identidade nº 47331177, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/26, que é considerada:

(x) microempresa, conforme o artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

() empresa de pequeno porte, conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

Por fim, a empresa declara que, na hipótese de ser proclamada vencedora do certame, promoverá a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS VELOSO**

Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:16:00
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO

CPF 430.755.968-17

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/26, que a empresa AFEFE TURISMO LTDA dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa relativamente à sua capacidade técnica.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

FABIO DOS
SANTOS VELOSO

Assinado de forma digital
por FABIO DOS SANTOS
VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:16:39
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO

CPF 430.755.968-17

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Eu, Fábio dos Santos Veloso, inscrito no CPF nº 430.755.968-17, representante legal da empresa AFEFE TURISMO LTDA, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 07/26, que todos os documentos apresentados são verdadeiros e que as cópias reproduzem fielmente os originais, responsabilizando-me pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pela veracidade desta declaração.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS
VELOSO**

Assinado de forma digital
por FABIO DOS SANTOS
VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:17:40
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO

CPF 430.755.968-17

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Eu, FABIO DOS SANTOS VELOSO, CPF 430.755.968-17 , representante legal da empresa A AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 453.431.363/0001-48, situada no endereço R MANUEL LEIROZ,230 - VILA PENTEADO - 03.735-180 SÃO PAULO - SP, declaro, para os devidos fins, que possuímos as condições operacionais necessárias através de uma ferramenta tecnológica de busca, reserva e emissão de passagens aéreas.

A referida ferramenta está em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, e seguimos rigorosamente seus regulamentos em todas as transações realizadas.


Nos comprometemos a garantir que todas as reservas e emissões de passagens aéreas sejam efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelas companhias aéreas, respeitando os prazos, condições e exigências de cada uma delas.

Estamos cientes da importância de manter a integridade e transparência em todas as nossas operações, respeitando os interesses tanto de nossos clientes quanto das companhias aéreas parceiras.

Declaramos ainda estar cientes das consequências legais decorrentes de qualquer violação das políticas comerciais e regulamentos das companhias aéreas.

Localidade: São Paulo - SP Data:

12/05/2025

Documento assinado digitalmente
 FABIO DOS SANTOS VELOSO
Data: 12/05/2025 15:18:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE PASSAGENS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado:

AFEFE TURISMO LTDA, empresa com sede à Rua Manuel Leiroz, nº 230 , Vila Penteadado, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.3630001-48, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Guilherme Santos Bispo Vitor, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 43.056.757-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.598.528-61, com endereço na Rua Manuel Leiroz, nº 230 – Apto 1606, Vila Penteadado, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

ELISAMA DE MELO OLIVEIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, com sede na R AVAI, 34 – Vila Bertioga – SP, CEP: 03188-020, inscrita no CNPJ sob o nº 52.791.518/0001-94, representada neste ato pela Srª. ELISAMA DE MELO OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A Contratada, **AFEFE TURISMO LTDA**, uma agência de turismo especializada na emissão e gestão de passagens aéreas, compromete-se a prestar os seguintes serviços ao Contratante:

1. Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
2. Remarcação de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
3. Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
4. Serviços de Bagagem
5. Seguro Viagem para Voos Internacionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se compromete a:

1. Emitir passagens aéreas conforme solicitação do Contratante, observando as melhores tarifas e condições disponíveis no mercado.
2. Realizar a remarcação de passagens aéreas conforme necessidade do Contratante, observando as políticas das companhias aéreas.
3. Proceder com o cancelamento de passagens aéreas conforme solicitação do Contratante, observando as políticas de cancelamento e possíveis taxas das companhias aéreas.

4. Prestar assistência referente a serviços de bagagem, incluindo orientações sobre limites de peso, taxas de excesso de bagagem e procedimentos em caso de perda ou extravio.
5. Oferecer e gerenciar seguros de viagem para voos internacionais, garantindo a melhor cobertura conforme as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se compromete a:

1. Fornecer todas as informações necessárias e corretas para a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.
2. Efetuar o pagamento dos serviços conforme acordado entre as partes.
3. Informar à Contratada qualquer alteração nas necessidades de viagem com a maior antecedência possível.
4. Pagar quaisquer taxas adicionais decorrentes de remarcações, cancelamentos ou serviços de bagagem conforme políticas das companhias aéreas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados conforme as condições acordadas entre as partes. A Contratada emitirá os boletos ou faturas correspondentes para o Contratante, com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias, vencendo no dia 05 (cinco) do mês subsequente à emissão do boleto ou fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os cancelamentos e alterações dos serviços estão sujeitos às regras específicas de cada companhia aérea, voos ofertados por elas e informados pelos nossos canais de atendimento, a saber: email atendimento@afefeturismo.com.br e/ou WhatsApp (11) 99852 5439.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Localidade: São Paulo - SP

Data: 31/01/2024

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 15/05/2024 20:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Santos Bispo Vitor
Sócio - Proprietário
AFEFE TURISMO LTDA - 53.431.363/0001-48

 Documento assinado digitalmente
ELISAMA DE MELO OLIVEIRA
Data: 15/05/2024 20:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISAMA DE MELO OLIVEIRA
Sócia - Proprietária
ELISAMA DE MELO OLIVEIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -
52.791.518/0001-94

Afefé Turismo (11) 9 9852-5439 comercial@afefeturismo.com.br
[Afefe Turismo - Impulsionando seu crescimento para voos mais altos!](#)



Certificate of Accreditation

The International Air Transport Association (IATA) is proud to certify that

SKYPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
SKYPLUS CONSOLIDADORA
Blumenau, Brazil

has met the professional standards of the **International Air Transport Association** to promote and sell international air passenger transportation.

IATA code: **57557323**

Accreditation type: **GoStandard**

Certificate validity: **2025**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Muhammad Albakri", written over a horizontal line.

Muhammad Albakri
Senior Vice President, Customer,
Financial and Digital Services, IATA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alicia Lines", written over a horizontal line.

Alicia Lines
Regional Director, Financial
and Distribution Services, IATA



This document has been issued as a ceremonial certificate as of the date of issue and does not constitute conclusive proof of certification and good standing. The official certification status can be validated online at: <https://www.checkacode.com>

2025





A Afe Turismo LTDA, inscrita no CNPJ 53.431.363/0001-48, tem como um dos pilares de sua estratégia empresarial o investimento contínuo em tecnologia e desenvolvimento. Reconhecemos que, em um setor dinâmico e competitivo como o turismo, a inovação tecnológica é fundamental para oferecer serviços de alta qualidade, otimizar processos e garantir uma experiência superior para nossos clientes. Este documento visa formalizar o nosso compromisso com o avanço tecnológico e o desenvolvimento estratégico da nossa empresa.

2. Contexto e Importância do Investimento em Tecnologia e Desenvolvimento

O setor de turismo está em constante evolução, impulsionado por mudanças nas preferências dos consumidores, avanços tecnológicos e novas tendências de mercado. Investir em tecnologia e desenvolvimento permite à Afe Turismo LTDA não apenas acompanhar essas mudanças, mas também liderar a transformação do setor. As tecnologias emergentes, como inteligência artificial, big data, automação e soluções móveis, oferecem oportunidades significativas para aprimorar nossa operação, aumentar a eficiência e proporcionar experiências inovadoras para nossos clientes.

3. Compromissos da Afe Turismo LTDA com Tecnologia e Desenvolvimento

3.1. Inovação Tecnológica

- **Atualização de Sistemas:** Investiremos continuamente na atualização e modernização dos nossos sistemas de TI para garantir que possuam a mais recente tecnologia e ofereçam suporte às nossas operações e serviços.
- **Integração de Novas Tecnologias:** Implementaremos novas tecnologias que possam aprimorar nossos serviços, como plataformas de reservas inteligentes, chatbots para atendimento ao cliente, e sistemas de análise de dados para entender melhor o comportamento dos consumidores.
- **Desenvolvimento de Soluções Proprietárias:** Buscaremos desenvolver soluções tecnológicas internas que atendam às necessidades específicas da nossa operação e ofereçam uma vantagem competitiva no mercado.

3.2. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

- **Inovação em Produtos e Serviços:** Investiremos em pesquisas para desenvolver novos produtos e serviços que atendam às demandas e preferências dos nossos clientes, sempre buscando oferecer soluções diferenciadas e de alto valor agregado.



- **Parcerias com Instituições de Pesquisa:** Estabeleceremos parcerias com universidades, centros de pesquisa e outras instituições para fomentar a inovação e incorporar as mais recentes descobertas tecnológicas em nossa operação.

3.3. Capacitação e Treinamento

- **Formação de Equipe:** Ofereceremos treinamentos regulares para nossa equipe sobre as novas tecnologias e ferramentas adotadas, garantindo que todos estejam aptos a utilizar as tecnologias de maneira eficaz e eficiente.
- **Desenvolvimento Profissional:** Incentivaremos a participação de nossos colaboradores em cursos, workshops e eventos relacionados a tecnologia e inovação, promovendo a contínua atualização de suas habilidades e conhecimentos.

3.4. Segurança da Informação

- **Proteção de Dados:** Investiremos em tecnologias de segurança da informação para proteger os dados dos nossos clientes e da nossa empresa contra ameaças cibernéticas e vazamentos de informações.
- **Compliance e Regulamentações:** Garantiremos que todas as nossas tecnologias e práticas estejam em conformidade com as regulamentações de proteção de dados e privacidade aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.5. Sustentabilidade e Eficiência

- **Tecnologias Sustentáveis:** Adotaremos tecnologias que promovam a sustentabilidade e a eficiência energética, reduzindo nosso impacto ambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- **Otimização de Processos:** Utilizaremos tecnologias para otimizar nossos processos operacionais, reduzindo custos e aumentando a eficiência, o que se refletirá em melhores serviços e maior satisfação dos clientes.

4. Monitoramento e Avaliação

- **Relatórios de Investimento:** Publicaremos relatórios periódicos sobre os investimentos realizados em tecnologia e desenvolvimento, destacando os resultados alcançados e as inovações implementadas.
- **Avaliação de Impacto:** Avaliaremos regularmente o impacto das tecnologias e soluções adotadas na melhoria dos nossos serviços e operações, ajustando nossas estratégias conforme necessário para garantir o máximo benefício.

5. Conclusão

A Afefe Turismo LTDA está comprometida em investir de forma significativa em tecnologia e desenvolvimento para garantir que nossos serviços atendam às mais altas expectativas de qualidade e inovação. Acreditamos que, por meio desse compromisso,




poderemos não apenas aprimorar a nossa operação, mas também oferecer experiências excepcionais para nossos clientes, mantendo-nos na vanguarda do setor de turismo.

6. Contato

Para mais informações sobre nossas iniciativas tecnológicas e de desenvolvimento, favor entrar em contato conosco:

Afefe Turismo LTDA
CNPJ: 53.431.363/0001-48 - Contato: (11) 99852-5439

 Documento assinado digitalmente
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Data: 12/05/2025 15:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE PASSAGENS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado:

AFEFE TURISMO LTDA, empresa com sede à Rua Manuel Leiroz, nº 230 , Vila Penteadado, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.3630001-48, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Guilherme Santos Bispo Vitor, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 43.056.757-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.598.528-61, com endereço na Rua Manuel Leiroz, nº 230 – Apto 1606, Vila Penteadado, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

BEAB TECH CONSULTING LTDA, com sede na R CARLOS PAETA, 141 – Vila Liviero – SP, CEP: 04187-100, inscrita no CNPJ sob o nº 52.476.924/0001-62, representada neste ato pelo Sr. Gabe Abreu, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A Contratada, **AFEFE TURISMO LTDA**, uma agência de turismo especializada na emissão e gestão de passagens aéreas, compromete-se a prestar os seguintes serviços ao Contratante:

1. Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
2. Remarcação de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
3. Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
4. Serviços de Bagagem
5. Seguro Viagem para Voos Internacionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se compromete a:

1. Emitir passagens aéreas conforme solicitação do Contratante, observando as melhores tarifas e condições disponíveis no mercado.
2. Realizar a remarcação de passagens aéreas conforme necessidade do Contratante, observando as políticas das companhias aéreas.
3. Proceder com o cancelamento de passagens aéreas conforme solicitação do Contratante, observando as políticas de cancelamento e possíveis taxas das companhias aéreas.
4. Prestar assistência referente a serviços de bagagem, incluindo orientações sobre limites de peso, taxas de excesso de bagagem e procedimentos em caso de perda ou extravio.

Afefé Turismo

(11) 9 9852-5439

comercial@afefeturismo.com.br

[Afefe Turismo - Impulsionando seu crescimento para voos mais altos!](#)

5. Oferecer e gerenciar seguros de viagem para voos internacionais, garantindo a melhor cobertura conforme as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se compromete a:

1. Fornecer todas as informações necessárias e corretas para a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.
2. Efetuar o pagamento dos serviços conforme acordado entre as partes.
3. Informar à Contratada qualquer alteração nas necessidades de viagem com a maior antecedência possível.
4. Pagar quaisquer taxas adicionais decorrentes de remarcações, cancelamentos ou serviços de bagagem conforme políticas das companhias aéreas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados conforme as condições acordadas entre as partes. A Contratada emitirá os boletos ou faturas correspondentes para o Contratante, com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias, vencendo no dia 05 (cinco) do mês subsequente à emissão do boleto ou fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os cancelamentos e alterações dos serviços estão sujeitos às regras específicas de cada companhia aérea, voos ofertados por elas e informados pelos nossos canais de atendimento, a saber: email atendimento@afefeturismo.com.br e/ou WhatsApp (11) 99852 5439.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Localidade: São Paulo - SP

Data: 05/02/2024

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**
Data: 16/05/2024 21:08:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Santos Bispo Vitor
Sócio - Proprietário
AFEFE TURISMO LTDA - 53.431.363/0001-48

Documento assinado digitalmente
 **GABE ABREU DE ARAUJO**
Data: 16/05/2024 19:54:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabe Abreu
Sócio - Proprietário
BEAB TECH CONSULTING LTDA - 52.476.924/0001-62



PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE AFEFE TURISMO LTDA

Prefácio

A AFEFE TURISMO LTDA, alinhada com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta licitações e contratações na Administração Pública, implementa um robusto Programa de Integridade, conforme exigido pelo Artigo 60, Inciso IV. Este programa visa assegurar a conformidade com os requisitos legais especificados pela legislação.

O Artigo 60, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, requer um Programa de Integridade para contratos de grande vulto ou complexidade, composto por mecanismos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.

Os principais objetivos do Programa de Integridade da AFEFE TURISMO LTDA são prevenir, detectar e remediar fraudes e irregularidades nos processos de contratação pública, promover uma cultura de ética e transparência e garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Componentes do Programa de Integridade

Mecanismos de Prevenção:

- Código de Ética e Conduta: Estabelece padrões de comportamento esperado de todos os colaboradores.
- Política de Conflitos de Interesse: Procedimentos para identificar e gerenciar conflitos de interesse.
- Treinamento e Capacitação: Programas contínuos sobre os princípios do Programa de Integridade e exigências legais.

Mecanismos de Detecção:

- Canal de Denúncias: Ferramenta confidencial e segura para relatar irregularidades.
- Auditorias Internas: Revisões regulares dos processos e controles internos.

Mecanismos de Remediação:

- Procedimentos Disciplinares: Medidas para tratar violações do Código de Ética e Conduta.
- Planos de Ação Corretiva: Estratégias para remediar falhas nos controles internos.

A alta administração da AFEFE TURISMO LTDA supervisiona a implementação do Programa de Integridade, apoiada por uma equipe dedicada de compliance. O monitoramento contínuo inclui revisões periódicas e relatórios de conformidade, garantindo a eficácia e adequação do programa às mudanças regulatórias e de mercado.

Compromisso com a Melhoria Contínua

A AFEFE TURISMO LTDA está empenhada em promover uma cultura de integridade, que vai além do cumprimento legal, buscando estabelecer um padrão de excelência em ética e transparência. Ao adotar e implementar um Programa de Integridade conforme os requisitos do Artigo 60, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a empresa reafirma seu compromisso com a integridade e a ética em todas as suas operações, garantindo a confiança e a credibilidade necessárias para suas relações com a Administração Pública e demais partes interessadas.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

Sumário

1. Comprometimento da Alta Administração
2. Valores
3. Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética
4. Definições e Objetivos deste Programa de Integridade e Compliance
5. Implementação
6. Levantamento e Mapeamento por Setor
7. Conclusão
8. Apêndice: Documentos de Referência

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

1. Comprometimento da Alta Administração:

Como representante da Afefé Turismo LTDA, é com grande orgulho que afirmo nosso compromisso inabalável com a integridade e a ética em todas as nossas operações. Desde a fundação da nossa empresa, os valores fundamentais de honestidade, compromisso e transparência têm sido o alicerce sobre o qual construímos nosso sucesso. Estamos firmemente comprometidos em promover uma cultura organizacional onde cada funcionário compreende e adota esses valores em suas atividades diárias.

A alta administração da Afefé Turismo LTDA reconhece a importância crítica de liderar pelo exemplo. Por isso, nos comprometemos a demonstrar pessoalmente os mais altos padrões de conduta ética em todas as nossas interações comerciais e decisões estratégicas. Acreditamos que a integridade começa no topo e permeia por toda a organização, influenciando positivamente cada aspecto de nossas operações.

Nossos valores não são apenas palavras vazias em um papel; eles são vividos e demonstrados em cada transação, cada negociação e cada relacionamento que cultivamos. Estamos dedicados a promover uma cultura de responsabilidade mútua, onde cada membro da equipe se compromete a agir com honestidade e integridade em tudo o que fazemos, desde o atendimento ao cliente até as decisões financeiras estratégicas.



Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

Além disso, reconhecemos a importância de manter um ambiente onde os funcionários se sintam capacitados a relatar quaisquer preocupações éticas ou problemas de conformidade sem medo de retaliação. Estamos comprometidos em fornecer canais abertos e confidenciais para denúncias, garantindo que cada voz seja ouvida e cada preocupação seja tratada com a seriedade que merece.

Em resumo, na Afefé Turismo LTDA, nosso comprometimento com a integridade e a ética é mais do que apenas uma prioridade de negócios - é a essência do que somos e do que buscamos alcançar. Estamos determinados a continuar a liderar pelo exemplo, mantendo os mais altos padrões de conduta ética em todas as nossas operações, enquanto trabalhamos incansavelmente para alcançar nossos objetivos de negócios de forma justa, transparente e responsável.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

2. Valores

Missão

Na Afefé Turismo LTDA, nossa missão é oferecer soluções excepcionais de gestão de viagens e turismo, garantindo que nossos clientes atinjam seus objetivos de forma eficiente, segura e econômica. Nos dedicamos a proporcionar experiências memoráveis que atendam às necessidades específicas de cada cliente, sempre com um enfoque em segurança e eficiência.

Visão

Nossa visão na Afefé Turismo LTDA é ser reconhecidos como líderes no setor de turismo e gestão de viagens, diferenciando-nos pela excelência no atendimento ao cliente e pela integridade em todas as nossas operações. Ao cultivar relacionamentos de longo prazo baseados na confiança mútua, aspiramos a ser o parceiro preferencial de turismo e viagens para pessoas e empresas de todos os tamanhos, proporcionando experiências de viagem inesquecíveis e resultados comerciais excepcionais.

Valores

Movidos pela honestidade, compromisso e transparência, estamos comprometidos em fornecer um serviço personalizado e de alta qualidade, adaptado às necessidades exclusivas de cada cliente. Nossos valores fundamentais incluem:

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

- Integridade: Agir com honestidade e transparência em todas as nossas interações.
- Respeito: Tratar todos os stakeholders com dignidade e consideração.
- Excelência: Buscar a excelência em todos os nossos serviços e operações.
- Responsabilidade: Assumir a responsabilidade por nossas ações e seu impacto na sociedade e no meio ambiente.
- Inovação: Incentivar a criatividade e a inovação para melhorar continuamente nossos serviços.

3. Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética

Na Afefé Turismo LTDA, nossa missão é proporcionar soluções excepcionais de turismo e gestão de viagens, mantendo um compromisso inabalável com a integridade e a ética em todas as nossas operações. Acreditamos que a integridade é a base para construir relacionamentos duradouros e alcançar o sucesso sustentável. Como tal, assumimos a responsabilidade de garantir que todas as nossas atividades sejam conduzidas com os mais altos padrões de conduta ética e legal.

3.1 Compromisso com a Integridade e Ética:

Comprometemo-nos a promover uma cultura organizacional que valorize a honestidade, o respeito e a transparência em todas as interações, tanto internas quanto externas. Todos os membros da equipe são incentivados a agir com

Programa de Integridade e Compliance da Afefé Turismo

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

integridade e a aderir estritamente aos nossos princípios éticos, independentemente das circunstâncias.

3.2 Cumprimento de Leis e Regulamentos:

Estamos comprometidos em garantir a conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em todos os aspectos das nossas operações. Investimos em programas de treinamento e conscientização para capacitar nossa equipe a reconhecer e lidar com questões éticas de forma eficaz e responsável.

3.3 Relacionamentos com Colaboradores:

Valorizamos nossos colaboradores como ativos essenciais da empresa. Comprometemo-nos a promover um ambiente de trabalho inclusivo, respeitoso e seguro, onde todos os funcionários tenham oportunidades iguais de crescimento e desenvolvimento profissional.

3.4 Parcerias e Relacionamentos com Parceiros e Prestadores de Serviços:

Mantemos parcerias com fornecedores e prestadores de serviços que compartilham nossos valores de integridade, ética e responsabilidade social. Comprometemo-nos a conduzir nossos relacionamentos comerciais com transparência, equidade e respeito mútuo.

3.5 Atendimento ao Cliente:

Programa de Integridade e Compliance da Afefé Turismo

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

Nosso compromisso com a integridade estende-se ao atendimento ao cliente. Estamos dedicados a fornecer serviços de alta qualidade, transparentes e personalizados, que atendam às necessidades exclusivas de cada cliente, enquanto mantemos os mais altos padrões éticos em todas as nossas interações.

3.6 Responsabilidade Ambiental e Social:

Reconhecemos nossa responsabilidade em contribuir para um futuro mais sustentável e socialmente responsável. Comprometemo-nos a minimizar nosso impacto ambiental, promover práticas de negócios éticas e apoiar iniciativas comunitárias que beneficiem a sociedade como um todo.

3.7 Canal de Comunicação Aberto:

Valorizamos a transparência e a comunicação aberta em nossa empresa. Mantemos canais eficazes de comunicação para que os funcionários possam relatar preocupações éticas ou questões de conformidade de forma confidencial e sem medo de retaliação.

3.8 Melhoria Contínua:

Estamos comprometidos com a melhoria contínua de nossos processos e práticas comerciais. Buscamos constantemente oportunidades de aprimoramento e



Programa de Integridade e Compliance da Afefé Turismo

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

inovação, visando alcançar padrões ainda mais elevados de integridade, ética e excelência em todas as áreas da nossa empresa.

Na Afefé Turismo LTDA, nossa missão é proporcionar soluções excepcionais de gestão de viagens e turismo, mantendo um compromisso inabalável com a integridade e a ética em todas as nossas operações. Acreditamos que a integridade é a base para construir relacionamentos duradouros e alcançar o sucesso sustentável. Como tal, assumimos a responsabilidade de garantir que todas as nossas atividades sejam conduzidas com os mais altos padrões de conduta ética e legal.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

4. Definições e Objetivos deste Programa de Integridade e Compliance da Afefé Turismo LTDA

O Programa de Integridade e Compliance da Afefé Turismo LTDA é concebido com base no compromisso da empresa com os mais altos padrões éticos e legais em todas as suas operações. Nosso programa visa prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, além de fomentar e manter uma cultura de integridade em todo o ambiente organizacional. Para isso, implementamos os seguintes mecanismos e procedimentos:

4.1 Compromisso com a Integridade e Ética:

- Comprometimento da alta direção da empresa: Demonstrado pelo apoio visível e inequívoco ao programa de integridade, bem como pela alocação de recursos adequados.
- Adoção de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade: Aplicáveis a todos os funcionários e administradores, independentemente do cargo ou função exercida, assegurando que todos compreendam e sigam as diretrizes estabelecidas.

4.2 Cumprimento de Leis e Regulamentos:

- Garantia da conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis: Por meio de treinamentos periódicos, análise e reavaliação

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

contínuas de riscos, e alocação eficiente de recursos para assegurar a aderência a todos os requisitos legais.

4.3 Relacionamentos com Colaboradores:

- Promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, respeitoso e seguro: Com oportunidades iguais de crescimento e desenvolvimento profissional para todos os colaboradores, incentivando a diversidade e a equidade.

4.5 Parcerias e Relacionamentos com Parceiros e Prestadores de Serviços:

- Extensão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade a terceiros: Como fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, garantindo que todos os nossos parceiros compartilhem dos mesmos valores éticos.

4.6 Atendimento ao Cliente:

- Fornecimento de serviços de alta qualidade, transparentes e personalizados: Mantendo os mais altos padrões éticos em todas as interações com os clientes, para assegurar sua satisfação e confiança contínuas.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

4.7 Responsabilidade Ambiental e Social:

- Compromisso com a promoção de práticas de negócios éticas e responsáveis: Visando minimizar o impacto ambiental e apoiar iniciativas comunitárias, demonstrando nossa responsabilidade social corporativa.

4.8 Canal de Comunicação Aberto:

- Manutenção de canais eficazes de comunicação para denúncia de irregularidades: Com proteção aos denunciantes de boa-fé e tratamento adequado das denúncias recebidas, assegurando que todas as preocupações sejam ouvidas e resolvidas.

4.9 Melhoria Contínua:

- Monitoramento contínuo do programa de integridade: Visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos, garantindo que o programa permaneça relevante e eficaz.

Este programa será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos específicos das atividades da Afefé Turismo LTDA, garantindo seu constante aprimoramento e adaptação para assegurar sua efetividade.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

5. Implementação

5.1 Fraude nos Contratos:

- Risco: Participar de licitações públicas pode expor a empresa ao risco de fraude nos contratos, incluindo manipulação de informações, conluio com concorrentes e suborno de funcionários públicos.
- Impacto: Fraudes em contratos podem resultar em perda de reputação, litígios legais, multas e sanções, além de afetar adversamente as relações comerciais futuras e a credibilidade da empresa.
- Probabilidade: Moderada, considerando a possibilidade de ocorrência de práticas antiéticas e ilegais em processos licitatórios.

5.2 Incapacidade Financeira de Cumprir Contratos:

- Risco: Obter contratos por meio de licitações públicas pode exigir recursos financeiros significativos para cumprir com os termos e condições estabelecidos, incluindo a prestação de serviços e o fornecimento de produtos.
- Impacto: A incapacidade de cumprir os contratos devido a restrições financeiras pode resultar em penalidades contratuais, rescisão de contratos, perda de oportunidades de negócios futuros e danos à reputação da empresa.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

- Probabilidade: Baixa a moderada, dependendo da situação financeira atual da empresa e da complexidade dos contratos a serem executados.

5.3 Pessoal Treinado:

- Risco: A falta de pessoal treinado e qualificado para lidar com os processos de licitação pública pode resultar em erros, omissões e não conformidades com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- Impacto: A falta de pessoal treinado pode levar a atrasos nos processos de licitação, perda de oportunidades de negócios, exposição a responsabilidades legais e danos à reputação da empresa.
- Probabilidade: Moderada a alta, especialmente se a empresa não investir adequadamente em treinamento e desenvolvimento de sua equipe para lidar com os requisitos específicos das licitações públicas.

5.4 Medidas de Mitigação de Riscos Propostas:

- Implementar controles internos robustos para detectar e prevenir fraudes nos processos de licitação, incluindo revisões independentes, segregação de funções e monitoramento contínuo.
- Realizar uma análise financeira completa para garantir que a empresa tenha recursos adequados para cumprir os contratos de licitação, considerando diferentes cenários e potenciais contingências.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

- Investir no treinamento e desenvolvimento contínuo do pessoal para garantir que estejam adequadamente preparados para lidar com os procedimentos e requisitos das licitações públicas, incluindo cursos de capacitação específicos para licitações.

Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

6. Conclusão

O programa de integridade proposto para a Afefé Turismo LTDA reflete nosso compromisso inabalável com a transparência, ética e conformidade em todas as nossas operações, especialmente no contexto das licitações públicas.

Reconhecemos os riscos inerentes envolvidos nesse nicho de mercado, incluindo a possibilidade de fraudes nos contratos, incapacidade financeira de cumprir com as obrigações contratuais e a necessidade de contar com pessoal treinado e qualificado.

Para mitigar esses riscos, implementamos medidas específicas, incluindo controles internos robustos para detectar e prevenir fraudes, análise financeira completa para garantir recursos adequados para cumprir os contratos e investimento no treinamento contínuo do pessoal para lidar com os requisitos das licitações públicas. Além disso, estabeleceremos um ambiente organizacional que promova uma cultura de integridade, com canais de comunicação abertos e incentivo à denúncia de irregularidades.

Ao adotar essas medidas, visamos não apenas garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, mas também fortalecer nossa posição competitiva no mercado, proteger nossa reputação e aumentar a confiança de nossos clientes, parceiros e colaboradores. Estamos comprometidos em monitorar continuamente o programa de integridade, realizando ajustes e melhorias conforme necessário, para



Programa de Integridade e Compliance da Afefé

Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

garantir sua eficácia e relevância em um ambiente empresarial em constante evolução.

Por meio desse programa de integridade, reafirmamos nosso compromisso com os mais altos padrões éticos e nosso objetivo de sermos reconhecidos como líderes em integridade e excelência no setor de gestão de viagens corporativas, inclusive no

Programa de Integridade e Compliance da Afefé


Declaração de Alto Compromisso com a Integridade e Ética da Afefé Turismo LTDA

7. Apêndice: Documentos de Referência

- Código de Ética e Conduta: Documento que estabelece os padrões de comportamento esperado de todos os colaboradores.
- Política de Prevenção de Fraudes e Corrupção: Diretrizes para identificar e prevenir fraudes e atos de corrupção.
- Manual de Procedimentos de Compliance: Instruções detalhadas sobre a implementação e manutenção do programa de compliance.
- Plano de Treinamento de Compliance: Programa estruturado para a capacitação contínua dos colaboradores em temas de ética e compliance.

Localidade: São Paulo - SP

Data: 12/05/2025

Documento assinado digitalmente
 **FABIO DOS SANTOS VELOSO**
Data: 12/05/2025 15:21:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL

Afefé Turismo

(11) 9 9852-5439

comercial@afefeturismo.com.br

[Afefe Turismo - Impulsionando seu crescimento para voos mais altos!](#)

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: AFEFE TURISMO LTDA
CNPJ n.º: 53.431.363/0001-48
Endereço: RUA EMANUEL LEIROZ BAIRRO VILA PENTEADO N° 230
Cidade: SÃO PAULO Estado: SP CEP: 03.735-18
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: ITAU (341) Agência n.º: 6664 Conta n.º: 99030-3

A empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, interessada na prestação dos serviços discriminados abaixo, propõe a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, as seguintes condições:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
ÚNICO	Serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, abrangendo a elaboração de roteiros e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme as especificações e condições definidas no Termo de Referência	20,34%

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS VELOSO**

Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:17:11
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.431.363/0001-48
Razão Social: AFEFE TURISMO LTDA
Nome Fantasia: AFEFE TURISMO
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 16/02/2027
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/04/2026
Receita Municipal	Validade:	17/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/03/2026 10:26

CPF: 430.XXX.XXX-17 Nome: FABIO DOS SANTOS VELOSO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.431.363/0001-48
Razão Social: AFEFE TURISMO LTDA
Nome Fantasia: AFEFE TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Distrito Federal

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO: FÁBIO DOS SANTOS VELOSO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 47331177 **CPF:** 430.755.968-17

E-MAIL: afefeturismo@gmail.com **TELEFONE:** (11) 99852-5439

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da PMPA e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à PMPA para qualquer tipo de conferência;

III - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Prefeitura, o usuário ou a entidade porventura representada;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VI - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o instrumento celebrado com a Prefeitura, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-

se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VIII - a observância dos períodos de manutenção programada do Sistema, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

São Paulo - SP, 30 de abril de 2026.

**FABIO DOS
SANTOS VELOSO**

Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Dados: 2026.04.30 12:14:47
-03'00'

FABIO DOS SANTOS VELOSO

CPF 430.755.968-17

REPRESENTANTE LEGAL

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos**CONTRATO-PG Nº 23/2024-NPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,PELO PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA TAXA DE EMBARQUE E A AQUISIÇÃO DE SEGURO-VIAGEM INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024 e 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a **EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA**, CNPJ: 53.431.363/0001-48, com sede na Rua Manuel Leiroz, nº 230, Ap. 1606, Vila Penteado, São Paulo/SP, CEP:03.735-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, portador da Cédula de Identidade nº 43.056.757-1 SSP/SP e CPF nº 425.598.528-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência-Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência-Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão disciplinados no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital, observar todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

3.1.1. Apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela Contratante ([Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.](#))

3.1.1.1. A apresentação das faturas será condicionante para o pagamento da próxima fatura do Contratado.

3.1.1.2. Não serão aceitas faturas com base apenas em sistemas criados e mantidos pelo Contratado.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA—DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 227.166,40 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF, na forma abaixo discriminada:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência—Anexo I do Edital.

VALOR PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (A)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens nacionais	Ida e volta	160	R\$ 699,62	R\$ 111.939,20
2	Passagens Internacionais	Ida e volta	40	R\$ 2.577,02	R\$ 103.080,80
Percentual de desconto sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais					55%
SUBTOTAL					R\$ 215.020,00

VALORES ESTIMADOS PARA SEGURO VIAGEM E TAXA DE AGENCIAMENTO (B)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro viagem Internacional	Unid.	40	R\$ 260,81	R\$ 10.432,40
2	Taxa fixa de Agenciamento	Unid.	200	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00
SUBTOTAL					R\$ 12.146,40

VALOR TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO (A + B)					R\$ 227.166,40
---	--	--	--	--	-----------------------

Valor total anual para a contratação: R\$ 227.166,40 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos reais)

6.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O percentual de desconto ofertado será irrevogável, haja vista corresponder a um percentual sobre um valor nominal.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

7.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo—IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data de aniversário do orçamento estimado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA—DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do Item 10 do Termo de Referência—Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA—DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A entrega do objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília—DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, além do disposto no Item 16 do Termo de Referência—Anexo I do Edital, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I—Certidão Negativa de Débitos—CND, emitida pelo INSS—Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II—Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV—Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V—Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência—Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021: I—advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II—multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d)

transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1.A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2.A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3.À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4.A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa– DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16.As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor– Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1.O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2.O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990–Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-33- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

17.1.As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1.A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90012/2024-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-0007277/2024-11**.

18.2.Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças –DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato eletronicamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO****EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA****GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**

Documento assinado eletronicamente por **AFEFE TURISMO LTDA registrado(a) civilmente como GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 10/06/2024, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1697866** Código CRC: **25CDD6F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	389288-CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 19A REG.	FERNANDO MIRANDA ROCHA	02/04/2025 12:02 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		11/2025

1. Cláusula primeira - objeto

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Processo Administrativo nº000000000005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

O Conselho Regional de Serviço Social, Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na rua 215, nº 150, Quadra 72, Lote 18, Setor Coimbra - Goiânia-GO, CEP 74530-130 Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 09 às 15h. Fone/Fax: 62 3224-8007; neste ato representado por Sueli Almeida Neves Sousa, presidente em exercício, empossada no XI Simpósio e 38ª semana do Assistente Social, do dia 16/05/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AFEFE TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na RUA EMANUEL LEIROZ BAIRRO VILA PENTEADO No 230, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR (Sócio proprietário), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de 6 (seis) passagens aéreas nacionais, incluindo bagagem e seguro viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação,

remarcação e cancelamento, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Goiás nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	TAXA DE DESCONTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento para emissão de bilhetes de passagem aérea para voos nacionais e internacionais, contemplando assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes, reserva de bagagem, alteração, cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso	25828	0,79%	6	R\$ 1.624,41	4.873,23

1.2. Vinculam-se a esta contratação, Viagem na data especifica de 02/04/2025 com retorno em 05/04/2025:

1.2.1. O Termo de Referência indica os locais de embarque e desembarque;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 4.873,23 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice e Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Serviço Social 19ª, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Aquisição de Bens de Consumo
- II. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.03.001

14. Cláusula décima quarta - casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, [dia] de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 04/04/2025 13:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contrato conferido .

FERNANDO MIRANDA ROCHA

Fiscal de contrato

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede na Rua Gutemberg, nº 151 – 11º, 13º e 14º andares – Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, contadora PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.431.363/0001-48, sediada na Rua Emanuel Leiroz, 230/1606, Bairro Vila Penteados, na cidade de São Paulo-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, CPF 425.597.528-61, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (*self booking* e *self ticket*), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de 27/09/2024 até 27/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.140,17 (cento e sete mil, cento e quarenta reais e dezessete centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. O percentual de desconto é de 25% (vinte e cinco por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluído valores pagos com seguro viagem e as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do CRCRS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. Assinar o termo de contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração e a execução no máximo em 3 (três) dias corridos da assinatura, bem como prover todas as condições necessárias à prestação de serviços;
- 9.20. Apresentar à CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código “localizador”, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam



comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 20 dias da data da viagem, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.21. Informar à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, os números de telefones e endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, bem como mantê-los disponíveis durante todos os dias da semana.

9.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

9.23. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do fiscal do contrato;

9.24. Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.25. Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

9.26. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível dentro dos critérios de voos de menor duração e que atenda o horário do compromisso, optar pela de menor valor;

9.27. Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;

9.28. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de Agenciamento de Viagens;

9.29. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

9.30. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o CRCRS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.31. Repassar ao CRCRS todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas ao público em geral;

9.32. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de bagagem, quando solicitado pelo CRCRS.

9.33. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando o CRCRS solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;

9.34. Reembolsar ao CRCRS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o

crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

9.35. A obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.36. Providenciar a comunicação através de e-mail para o gestor do contrato, informando os dados da passagem antes da sua emissão: valor, data da emissão, trecho(s) e usuário;

9.37. Comunicar cancelamentos ou alterações de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela CONTRATANTE;

9.38. A CONTRATANTE poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante;

9.39. Fornecer os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados, juntamente com a fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto no item anterior;

9.40. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque do passageiro;

9.41. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

9.42. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.43. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CRCRS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.44. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.45. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.46. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

9.47. Capacitar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CRCRS a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;



- 9.48. Sempre que julgar necessário, o Gestor ou Fiscal do contrato poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item acima, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA;
- 9.49. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de voos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.51. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRCRS.
- 9.52. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCRS.
- 9.53. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 9.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRCRS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCRS.
- 9.55. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente de que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípua o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do Art. 23 da LGPD.

10.2. O(A) CONTRATADO(A), no ato da assinatura do presente instrumento, declara ser capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.3. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais (inclusive dados pessoais sensíveis), no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.4. O(A) CONTRATADO(A) se compromete, na execução das suas atividades contratualmente previstas, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida Lei, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONTRATADO(A) tenha que os manter para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.6. Durante a vigência do contrato, o titular dos dados pessoais tratados têm direito a obter do(a) CONTRATADO(A), a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais regulatórias: I – confirmação da existência de tratamento de seus dados; II – acesso aos dados; III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial; VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX – revogação do consentimento para o tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCRS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Projetos: 3007 e 3008

II. Contas Contábeis:

6.3.1.3.02.04.001- Passagens Funcionários;

6.3.1.3.02.04.002 - Passagens Conselheiros; e

6.3.1.3.02.04.003 - Passagens Colaboradores.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após emitida nova previsão orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO


- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Patrícia de Souza Arruda
Vice-Presidente de Gestão do CRCRS

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 07/10/2024 10:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATADA